



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07.866/08

AVALIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.
Prefeitura Municipal de **Caaporã**.
Exercício financeiro de 2007. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo à ex-gestora para encaminhar os documentos solicitados pela Auditoria.

ACÓRDÃO AC1 – TC 1748 /2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **07.866/08**, referente à inspeção de obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de **Caaporã**, durante o exercício financeiro de 2007, e

CONSIDERANDO que a 1ª Câmara, em 22/01/09, decidiu, através da Resolução RC1 TC 011/2009, fl. 95, fixar o prazo de 60 dias a ex- Prefeita de Caaporã, Srª Jeane Nazário dos Santos, para que apresentasse a documentação e/ou esclarecimentos solicitados pela Auditoria, fls.04/06, sob pena de multa e outras cominações aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que, após exame da documentação enviada pela autoridade responsável, a Auditoria, em seu relatório de fls.134, confirmou, através de empenhos anexos aos autos, o valor total da despesa, R\$ 91.500,00, informada pela defesa, referente à obra de construção de 22 unidades habitacionais populares sem, no entanto, apresentar a relação dos beneficiários nem a localização exata das 22 casas, concluindo por nova notificação da ex-prefeita para apresentação da documentação mencionada, possibilitando a Auditoria realizar uma nova inspeção *in loco*;

CONSIDERANDO que a 1ª Câmara, em sessão realizada no dia 08/04/2010, decidiu, conforme Resolução RC1-TC nº 049/2010, fls. 152/153, ASSINAR novo prazo de 60 dias à citada ex-prefeita para que encaminhasse a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria, fl. 134, referente à relação dos beneficiados, bem como à localização exata das 22 casas construídas, sob pena de multa e outras cominações legais, em caso de não cumprimento desta decisão no prazo fixado;

CONSIDERANDO que, regularmente notificada, a ex-Prefeita Municipal de Caaporã deixou o prazo escoar sem apresentação de esclarecimentos/defesa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial, através de cota, do Exmº Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho, fls. 156/157, pugnou pela assinação de novo prazo à autoridade responsável, mediante baixa de resolução, para apresentação de esclarecimentos solicitados pela Auditoria, fl. 134, sob pena de multa; e pela aplicação de multa, com fulcro no art. 56, VIII da LOTCE, em virtude do descumprimento do que foi estabelecido na Resolução RC1-TC-Nº 0049/2010;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07.866/08

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da Auditoria, do parecer do representante do Ministério Público Especial, do voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- a) **Aplicar multa pessoal** à Sra. Jeane Nazário dos Santos, ex-Prefeita Municipal de Caaporã, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, VIII, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado;
- b) **Assinar novo prazo** de 60 (sessenta) dias à mencionada ex-Prefeita, para que encaminhe a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria, fl. 134, no tocante à relação dos beneficiados, bem como à localização exata das 22 casas construídas, sob pena de multa e outras cominações legais, em caso de não cumprimento desta decisão no prazo fixado.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de novembro de 2010.

Cons. Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara - Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL